



**Área temática: Administração Pública**

**SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: A NECESSIDADE DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL.**

Adalberto Dias de Souza<sup>1</sup>  
Aron Marcus Ribeiro Silva<sup>2</sup>  
Lucas Oliveira Toshio Sato<sup>3</sup>  
Rodrigo Monteiro da Silva<sup>4</sup>

O Sistema Tributário Nacional desde o seu esboço, com o texto Constituinte em 1891, após proclamação da República, foi muito simples, não contemplando a sua forma nos moldes atuais, atuando como uma simples ferramenta de arrecadar receitas para o governo. Portanto o presente trabalho tem como proposta, *a priori*, analisar o sistema de tributação brasileiro através da revisão teórica de trabalhos já realizados dentro desta temática.

Segundo Martuscelli (2010), em 1988 se originou o Sistema Tributário Nacional atual, com suas normas, diretrizes, regras e limites que foram delegados a União, Entes Federativos e Municípios. Houve uma abertura à autonomia dos estados e municípios, descentralizando o ato de tributar da Federação. Tornando mais dinâmico o seu texto com os direitos e garantias fundamentais que a Carta Magna trata, vislumbrando ao contribuinte seus deveres e seus direitos. Mas este modelo está longe do ideal, visto que o atual panorama econômico e político do país não são condizentes às normas e diretrizes promulgadas no texto.

Entretanto esta postura rígida e direcionada que o Sistema tem atualmente, não retrata o seu passado, visto que em seu esboço, quando ainda o país era uma colônia de Portugal, os governantes só se preocupavam em arrecadar recursos e não com o bem estar do país ou da população.

<sup>1</sup> Doutor em Administração e Geografia, UNESPAR – Campus de Campo Mourão, a.d.unespar@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando 3º ano de Administração, UNESPAR – Campus de Campo Mourão, aron\_silva643@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduando 3º ano de Administração, UNESPAR – Campus de Campo Mourão, lucastoshiosato@gmail.com

<sup>4</sup> Bacharel em Ciências Econômicas, UNESPAR – Campus de Campo Mourão, rodrygomsylva@gmail.com



Com o advento da República este contexto não ficou muito diferente, pois os direitos do contribuinte não tiveram a notoriedade que mereciam, passando a tê-la somente na Constituição de 1964 com a tentativa de atender os interesses do país e da população.

A Constituição Federal de 1988, quanto à tributação, tem o Sistema Tributário Nacional contido no seu Título VI, que prevê a tributação e o orçamento do Estado. A Seção II, nos artigos 150 e seguintes, prevê as limitações ao poder de tributar dos entes federativos, importante matéria no que tange a disciplinar o Estado em prol da segurança do contribuinte. Nas três seções seguintes, estão previstos os impostos que competem à União, Estados e Distrito Federal, e aos Municípios, respectivamente.

Com o advento da Carta Magna de 1988, cria-se junto com o Sistema Tributário Nacional o Código Tributário Nacional que é uma legislação específica à tributação, definindo como e onde tributar, quais os direitos e deveres do contribuinte e onde serão aplicados os recursos provenientes da tributação.

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional, "Tributo é toda pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". O artigo 4º do CTN diz que, "Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria". Estes são os dois artigos que instituem normas gerais de direito tributário aplicados à União, Estados e municípios, regulamentado pela Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1996.

No entanto a fiscalização e arrecadação tributária é uma atividade de Poder Público da administração tributária, feita por procedimentos de verificação, do fato gerador e o cumprimento das obrigações tributárias. Por parte da administração tributária constituiu a expedição de certidões positivas ou negativas, comprovando a situação fiscal (em ausências ou não de pendências tributárias).

Porém o projeto de Estado, impresso na constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, sendo fracionado o papel do mesmo por quase todas as comissões, pela Assembleia Nacional Constituinte; o Sistema Tributário, criou um sistema financeiro insuficiente devido ao seu tamanho continuando a situação de desequilíbrio. Evidenciando alguns dos objetivos da reforma tributária, sendo eles: melhor gestão das finanças públicas, o aumento no grau de



autonomia fiscal dos municípios e Estados, a desconcentração dos tributos e transferências de encargos da União para as unidades.

Através de um estudo sucinto do Sistema Tributário Nacional e do Código Tributário Nacional fica evidente que uma reforma tributária é eminente. Sendo que reformar é aprimorar algo que já exista, ou seja, é melhorar algo que necessite de alguns ajustes, continuar algo para que chegue à perfeição. Isto vai à contramão do que muitos preconizam que é uma reforma revolucionária, acabando com todo o sistema e começando do zero, levando assim, a economia a um tremendo caos.

De acordo com Afonso et al. (1998), antes de se falar em reforma, algumas diretrizes devem ser elencadas para tornar esta reformulação em algo bom para o bem comum da nação, sendo eles: a promoção do ajuste fiscal; descentralização fiscal e o reequilíbrio da divisão das receitas com os entes federais; criar leis mais severas quanto à sonegação fiscal e a simplificação das obrigações tributárias, tornando os textos compreensíveis e mais claro para o contribuinte.

A área que merece mais atenção desta reforma seria ao que tange à Seguridade Social, sendo que Rezende (1996) afirma que o setor com maior dificuldade na área fiscal brasileira é a do âmbito da seguridade social, se tem uma legislação complexa, especificidade dos impostos e uma administração tributária atrasada e burocrática. Tornando o número de contribuições e taxas existentes muito elevados em consideração ao número de impostos no Sistema tributário.

Como a Carta Magna de 1988 deixou várias alternativas para o futuro legislador, no âmbito da Seguridade Social, criou-se um Sistema tributário paralelo ao instituído na Constituição de 1988 e que não obedece aos princípios de boa técnica e de justiça fiscal-pessoalidade, não cumulatividade e progressividade, porém todos esses impostos foram criados por lei, e somente por lei poderão ser extintos.

O objeto de estudo desta pesquisa será a formulação histórica do Sistema Tributário Nacional brasileiro, desde sua gênese como colônia de exploração por Portugal até os dias atuais, a conceituação do Código Tributário Nacional e algumas alternativas para uma



reforma tributária no Brasil. Explicitando a necessidade de uma reformulação tributária no país bem como uma revisão de seus conceitos.

A justificativa da pesquisa se dá ao fato de que no Brasil há uma excessiva carga de tributos aliados a complexas normativas tributárias que devem ser cumpridas pelo contribuinte. Visto que a problemática encontrada nesse estudo está envolta no fato de que a jurisprudência que trata de tributação no Brasil é ultrapassada, obsoleta e não se enquadra no perfil econômico e social do país, originando uma instabilidade no que tange à tributação e às políticas socioeconômicas da nação.

O objetivo principal da pesquisa é entender como se deu a formação do Sistema Tributário Nacional, explanar sobre o Código Tributário Nacional e apresentar alternativas para uma reforma tributária no Brasil, utilizando – se como metodologia a pesquisa aplicada, descritiva e bibliográfica. Segundo Kauark et al. (2010), a pesquisa aplicada tem como finalidade prover conhecimentos para a utilidade prática com o objetivo de sanar infortúnios específicos. No que tange à pesquisa descritiva é sabido que estas desejam apresentar as ligações que existem entre as variáveis observadas na pesquisa, pois se destacam em estudar as características de uma determinada população ou fenômeno, assumindo assim uma característica de levantamento. Já a pesquisa bibliográfica é toda aquela elaborada através de material já publicado, sendo estes: de livros, artigos científicos, revistas, anais e internet. Os dados a serem analisados serão selecionados em fontes secundárias, por meio eletrônico e livros.

Porém até o dado momento foram obtidos alguns resultados sendo eles: o conhecimento teórico sobre a tributação no Brasil e também a compreensão de como seus tributos foram formados. E como continuidade aos resultados algumas discussões expressivas surgiram: é necessário uma reformulação na Carta Magna, para se obter a tão sonhada reforma tributária? Qual o papel da seguridade social no fisco brasileiro? O sistema tributário brasileiro é eficiente? Qual o custo – benefício para o contribuinte brasileiro?

Com a devida pesquisa foi possível concluir que a Constituição Federal de 1998 não é a grande vilã quando se discute a reforma tributária. Pois antes de se querer modificar toda uma constituição de uma Federação, alguns pontos têm que se levar em conta: identificar o



verdadeiro gargalo do problema, atribuir hipóteses para a solução do problema, testar suas hipóteses e somente depois de avaliar todas essas variáveis, que o pesquisador/reformista pode tirar conclusões sobre o problema.

Mas às vezes nos deixamos levar pelo mais fácil, ou até mesmo pelo simples, entretanto em sua grande maioria o que se precisa é de algo que vai além da mediocridade, além do mediano. É o caso da reforma tributária, pois muitos estudiosos quando vão avaliar o sistema tributário nacional pecam em analisá-lo superficialmente e acham que o gargalo da tributação esta na Carta Magna de 1988 e veem a solução com sua reformulação.

Porém uma reforma tributária se faz necessária, mas tem que ser serena, suave, calma, progressiva, com um embasamento técnico – teórico, para que não seja cometido o mesmo erro que foi evidenciado na formulação da constituição 1988, onde os interesses da população foi deixado de lado e os interesses políticos e partidários tomaram a vez, aprovando o que mais lhe beneficiava. Portanto o processo de reformulação tributária tem que ser sem pressa, para que não acabemos atropelando um processo que necessita ser gradual e progressivo.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. R.; VARSANO, R.; RAMUNDO, J. C. M.; ARAUJO, E. A.; PESSOA, E. P.; SILVA, N. L. C. **Tributação no Brasil: características marcantes e diretrizes para a reforma.** Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V.5, N.9, P. 25-50, Jun. 1998. Disponível em:

<[https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11454/1/RB%2009%20Tributa%20a7%20a3o%20no%20Brasil%20caracter%20adsticas%20marcantes%20e%20diretrizes%20para%20a%20reforma\\_P\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11454/1/RB%2009%20Tributa%20a7%20a3o%20no%20Brasil%20caracter%20adsticas%20marcantes%20e%20diretrizes%20para%20a%20reforma_P_BD.pdf)>. Acesso em: 17 de julho de 2017.

**Código Tributário Nacional.** LEI 5172 de 25/10/1996. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 17 de julho de 2017.

**Constituição Federal de 1988.** Disponível em:

<[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiV3J2P\\_M\\_VAhVT15AKHWfeBqQQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F15261%2Fconstituicao\\_federal\\_35ed.pdf%3Fsequence%3D9&usq=AFQjCNHs419NgvxcRGlpeUazMQ1Bntkddg](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiV3J2P_M_VAhVT15AKHWfeBqQQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F15261%2Fconstituicao_federal_35ed.pdf%3Fsequence%3D9&usq=AFQjCNHs419NgvxcRGlpeUazMQ1Bntkddg)>. Acesso em: 17 de Julho de 2017.

KAUARK, F. S.; MANHÃES, F.C.; MEDEIROS, C.H. **Metodologia da pesquisa, um guia prático.** Itabuna – BA: Via litterarum editora, 2010.

MARTUSCELLI, P. D. **Para uma compreensão histórica do Sistema Tributário Nacional de**



*Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná*

*Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017*

---

**1988.** Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3117.pdf>>. Acesso em 17 de julho de 2017.